



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº do documento LO_PF041/2020	Processo SEUMA 6690/2019	Data da emissão 14/02/2020	Data da validade 14/02/2025
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a VB COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI - EPP		CNPJ/CPF 35.002.328/0001-21	
Dados do Empreendimento			
Inscrição IPTU 521380-0	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA PARAGUAU, Nº 38, BAIRRO: SERRINHA, CEP.: 60.742-755.		
Área do Terreno (m ²) 3.240,00		Área Construída (m ²) 2.920,58	
CNAE 310120001	ATIVIDADE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	PRINCIPAL SIM	A ATIVIDADE É EXERCIDA? SIM, NESTE ENDEREÇO
474400201	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
Critérios Ambientais			
Fonte de Abastecimento de Água: CAGECE E POÇO DE CAPTAÇÃO			
Sistema de Esgotamento Sanitário FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO			
Representante Legal			
CPF 187.707.203-63		Nome ROBERTO MARTINS BARROS	
Observações			
Observações Gerais			
01 Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019263190 (processo SEUMA nº 2019-E0440), emitida pela Célula de Licenciamento para Funcionamento CELIF/SEUMA, onde informa que a atividade é adequada no ponto de vista locacional (via e zona) de acordo com artigo 279 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017;			
02 Nº Parecer Técnico: 116/2020;			
03 Possui veículos movidos a diesel, mas no local não são realizadas as atividades de manutenção e lavagem dos respectivos equipamentos.			
Documentos vinculados:			
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: PGR2019021993; 2- Estudo de sistema de controle de emissões atmosféricas com a devida Anotação de responsabilidade técnica nº CE20190571241 do elaborador, o Engenheiro de segurança do trabalho Sr. Francisco Araújo Carneiro – RNP: 1800626525; 3- Estudo hidrossanitário com a devida Anotação de responsabilidade técnica nº 1629/2019 do elaborador, a Técnica química Sra. Laiz Herida Siqueira De Araújo – Registro: 10.400.333; 4- Estudo de impacto sonoro com a devida Anotação de responsabilidade técnica nº 31/2020 do elaborador, a Técnica química Sra. Laiz Herida Siqueira De Araújo – Registro: 10.400.333.			
CONDICIONANTES:			
ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.			
1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 14/02/2020, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsistem à expedição			



desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;

2. Deixar disponível à Fiscalização: PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios anuais de auto monitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Relatório do teste de opacidade do veículo da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Outorga do direito de uso da água do poço, concedida pela COGERH; Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal, concedido pela SEMACE. Todos os documentos deverão estar atualizados / em vigência;
3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
7. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
8. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
9. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização, sob pena de fiscalização;
10. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
11. Atender à Instrução Normativa nº 01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;
12. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
13. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização, sob pena de fiscalização;
14. Requerer renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
15. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei Complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
16. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

Jane Barbara C.

Gerente da Célula de
Licenciamento Ambiental

CELAM/SEUMA - PMF

Impresso em 14/02/2020

Coordenador(a) de Licenciamento (em exercício)

Camila Claudino Leite

Coordenadora de Licenciamento em Exercício

Matrícula: 117631-01 / SEUMA / PMF

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Página 2 de 2 da SEUMA